



SENADO FEDERAL

EMENDA N° , DE 2023 – CAE (ao PLP n° 93/2023)

Suprime-se o art. 14 do Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 14 do PLP nº 93, de 2023, com o teor abaixo transscrito, altera a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, lei que institui o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, para atender o disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal:

“Art. 14. A Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 2º. Entre 2003 e 2024, inclusive, o aporte anual de recursos orçamentários destinados ao FCDF será de R\$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), corrigido anualmente pela variação da receita corrente líquida – RCL da União.

.....
Art. 2º-A. A partir de 2025, inclusive, o aporte anual de recursos orçamentários destinados ao FCDF, equivalerá as dotações constantes da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024, corrigidas anualmente pela variação do limite da despesa primária do Poder Executivo da União estabelecido pela lei complementar de que trata o art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, ou de outra lei complementar que vier a substituí-lo.’ ” (NR).

Entendemos que a introdução deste dispositivo ocorreu, por equívoco, na tramitação final da matéria no Plenário da Câmara dos Deputados, pois não foi considerado, em grande medida, os reais impactos econômico-financeiros para a população do Distrito Federal.



SENADO FEDERAL

O Governo do Distrito Federal utilizou, para fins de cálculo de variação média anual, toda a série histórica de variação do FCDF, obtendo 10,71% de crescimento médio anual. Alterando a forma de correção do FCDF, como pretende o projeto aprovado na Câmara dos Deputados, **o prejuízo ao Distrito Federal seria de R\$ 87,8 bilhões nos próximos 10 (dez) anos.**

A Câmara dos Deputados, por sua vez, para fins de cálculo de variação média anual utilizou **apenas o período entre 2012 a 2022**, obtendo 5,9 % de crescimento anual. Ato contínuo, fez uma projeção em relação à **diferença de valores finais** (e não perda acumulada) no ano de 2030, obtendo uma redução de valor final de R\$ 278 milhões, ou seja, aproximadamente 1 % do FCDF atual.

Como se observa, a Câmara dos Deputados firmou entendimento, por equívoco, de que as perdas em 2030 seriam de 1%, o que não justificaria qualquer mudança na lei atual.

Ao cabo, verificamos que a mudança proposta pela Câmara dos Deputados, de modificar o cálculo do repasse da União para o Fundo Constitucional do Distrito Federal, não deve prosperar sem um estudo aprofundado do tema.

Com esta argumentação, solicitamos o apoio dos Senhores Senadores e das Senhoras Senadoras para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora **DAMARES ALVES**